

LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 38-2020-07-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DGCO Nº 00155/2020

OC Master nº 174156

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SEPN 508 CONJUNTO "C" LOTE 07 - Cep: 70.740-543, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº42.318.949/0013-18 E FILIAL À ESTRADA DOS BANDEIRANTES NO 7966, JACAREPAGUÁ/RJ - Cep: 22.783-110, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 42.318.949/0001-84, ADIANTE DENOMINADA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS PROCURADORES NO FINAL QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR) EM 01.02.2018, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **KIDASEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA**, AV PREFEITO SINCLER SAMBATTI, Nº 9479, JARDIM BERTIOGA, MARINGÁ/PR, CEP: 87.055-405, CNPJ: 84.978.485/0001-82, ADIANTE DENOMINADA **FORNECEDOR**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 038/2018, DE 05.02.2018.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., de dispositivo de rastreamento, baterias extras; e kit de amplificação e replicação de sinal de celular, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, no Documento nº 2 desta ata e conforme proposta comercial datada de **21/07/2020**.

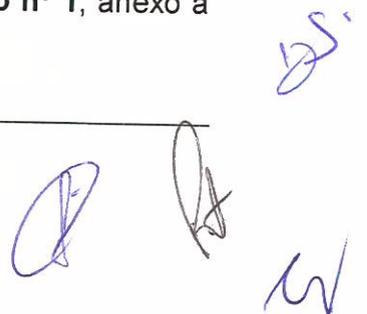
Parágrafo Único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens/materiais de acordo com o estabelecido nesta Ata, mantidas as condições de garantia previstas na Cláusula Décima Primeira.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados constam do Documento nº 1, anexo a esta Ata.



CLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra a demanda total dos bens/materiais, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de R\$ 645.092,96 (Seiscentos e quarenta e cinco e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA.

OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (**Documento nº 3**) correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Cada Solicitação de Entrega conterà, sucintamente:

- a) Número do DGCO da Ata;
- b) Quantidade estimada do produto;
- c) Descrição do produto;
- d) Local e horário de entrega;
- e) Valor; e
- f) Nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a aquisição se der por meio da emissão de Solicitação de Entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico sergio.tintori@aquario.com.br indicado pelo FORNECEDOR.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE**, e será correspondente à quantidade dos bens/materiais entregues.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número do DGCO e da Ordem de Compra;
- b) Objeto contratado; e
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.



Parágrafo Segundo – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) **TERMOS DE ENTREGA E/OU DOS TERMOS DE ACEITE**, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto nesta ata.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Constatando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sexto – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

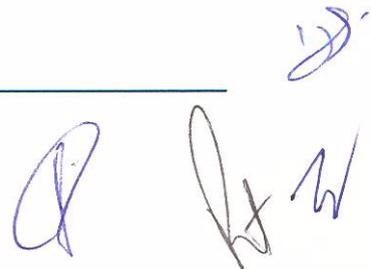
Parágrafo Sétimo – O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições estabelecidas no **Documento nº 2** desta Ata e na Solicitação de Entrega, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.



Parágrafo Terceiro – Durante a vigência desta Ata, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado, ficando a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (www.bbts.com.br), sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A aquisição dos bens/materiais será precedida de preenchimento, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., do respectivo formulário “SOLICITAÇÃO DE ENTREGA”, que será entregue ao FORNECEDOR, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

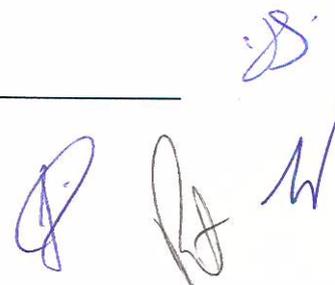
Parágrafo Sétimo – Fica o FORNECEDOR que tiver seu preço registrado desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Oitavo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ensejará, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., o cancelamento do Registro do Preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - i. O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ou do Contrato;
 - ii. O FORNECEDOR não retirar a Ordem de Compra, Solicitação de Entrega, no prazo estabelecido, e a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A não aceitar sua justificativa;
 - iii. O FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;



- iv. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bens/materiais no prazo máximo de até 40 dias corridos, nas quantidades e locais constantes da Solicitação de Entrega, no período compreendido entre 08h30min às 12h30min e de 14h às 17h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da entrega dos bens/materiais pelo FORNECEDOR, os exames necessários para a aceitação dos bens/materiais, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 2 desta Ata e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Parágrafo Segundo – O aceite dos bens/materiais pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 2 desta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente,



garantindo-se a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O FORNECEDOR concederá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. garantia integral, com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do Termo de Aceite pela BBTS, contra qualquer defeito de fabricação que os bens/materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Sendo o FORNECEDOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR se obriga a informar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

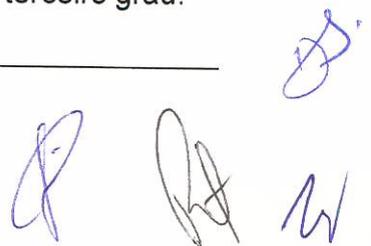
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. reserva-se o direito de cancelar a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FORNECEDOR (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito desta Ata, declaram e se comprometem a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades



e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

q) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– São assegurados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou da Ata que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

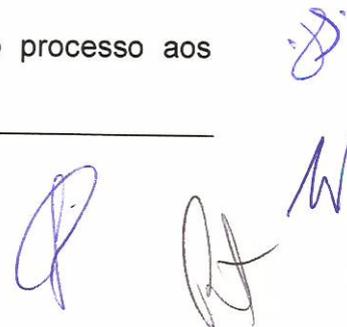
- ii. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá aplicar ao FORNECEDOR multa, por inexecução total ou parcial da Ata, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).;
 - iii. O atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata.
 - iv. A multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - v. O FORNECEDOR desde logo autoriza a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- i. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - ii. Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
 - iii. Atrasos, injustificado, na entrega dos bens/materiais, contrariando o disposto na Ata e/ou contrato;
 - iv. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - v. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou cancelamento da Ata e/ou rescisão do Contrato;
 - vi. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - vii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – No prazo de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam a presente Ata, conforme disposto na Cláusula Décima Nona desta ata.

PREPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento desta Ata, os seus funcionários:

Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Bruno da Silva Azevedo

Cargo: Gerente

E-mail: bruno.azevedo@bbts.com.br

Telefone: (61) 3348-5593

Pelo FORNECEDOR

Nome: Sergio Tintori Junior

Cargo: Consultor Contas Corporativas

E-mail: sergio.tintori@aquario.com.br

Telefone: (44) 3261-7300

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações referentes à ata de registro de preços serão encaminhadas a esses prepostos, que ficarão responsáveis diretamente pela solução das questões apresentadas ou por encaminhá-las para solução por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da BB

TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- O FORNECEDOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O FORNECEDOR declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos inerentes ao objeto especificado neste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no



preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de setembro de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.


 Nome Isaac Nicholas S. Viana
 Cargo Gerente Executivo
 CPF nº 371 789 935-53

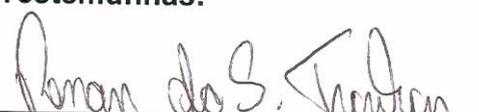

 Nome SÉRGIO G. WENCESLAU
 Cargo Gerente de Divisão Lic
 CPF nº IDENT. M 233 422
 CPF 140.275.506-68

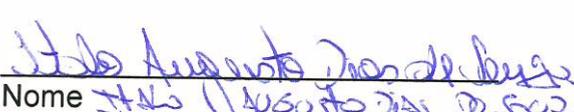
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA


 Nome DOUGLAS GONZALES SENESKI
 Cargo DIRETOR PRESIDENTE
 CPF nº 024.306.989-86


 Controladoria
 Gestão de
 Contratos

Testemunhas:


 Nome RENAN DA SILVA TRINDADE
 CPF 010.457.069-57


 Nome JOÃO AUGUSTO DIAS DE SOUZA
 CPF 112.927.321-09

DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da Ata de Registro de Preços DGCO nº 00155/2020, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, que teve seus preços registrados em face à realização da Licitação Eletrônica 38-2020-07-02 para Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS

Lote 02

Fornecedor	Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006368/ SOBR-006368	MODULO REPETIDOR E AMPLIFICADOR DE SINAL CELULAR 800MHZ/60DB	10	R\$ 1.019,17	R\$ 10.191,72
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006369/ SOBR-006369	MODULO REPETIDOR E AMPLIFICADOR DE SINAL CELULAR 900MHZ/60DB	10	R\$ 1.019,17	R\$ 10.191,72
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006370/ SOBR-006370	MODULO REPETIDOR E AMPLIFICADOR DE SINAL CELULAR 1800MHZ/70DB	200	R\$ 2.022,65	R\$ 404.529,40
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006371/ SOBR-006371	ANTENA CELULAR EXTERNA 800MHZ / MIN 14DB	10	R\$ 74,41	R\$ 744,08
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006372/ SOBR-006372	ANTENA CELULAR EXTERNA 900MHZ / MIN 14DB	10	R\$ 74,40	R\$ 744,03
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006373/ SOBR-006373	ANTENA CELULAR EXTERNA 1800MHZ / MIN 17DB	200	R\$ 164,57	R\$ 32.913,30
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006374/ SOBR-006374	ANTENA CELULAR OMINIDIRECIONAL DE TETO	300	R\$ 64,07	R\$ 21.143,43
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006375/ SOBR-006375	ANTENA CELULAR PAINEL DIRECIONAL DE PAREDE	140	R\$ 93,53	R\$ 14.404,24
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006376/ SOBR-006376	DIVISOR DE SINAL CELULAR P/ REPETIDOR E AMPLIFICADOR	220	R\$ 94,01	R\$ 20.681,32
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006377/ SOBR-006377	CABO COAXIAL RGC213 2M C/ CONECTORES DO TIPO N MACHO	140	R\$ 32,00	R\$ 4.928,62
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006378/ SOBR-006378	CABO COAXIAL RGC213 5M C/ CONECTORES DO TIPO N MACHO	140	R\$ 44,46	R\$ 6.846,38
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006379/ SOBR-006379	CABO COAXIAL RGC213 10M C/ CONECTORES DO TIPO N MACHO	60	R\$ 67,61	R\$ 4.462,23
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006380/ SOBR-006380	CABO COAXIAL RGC213 15M C/ CONECTORES DO TIPO N MACHO	60	R\$ 97,03	R\$ 6.404,01
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006381/ SOBR-006381	CABO COAXIAL CORRUGADO FLEXIVEL 1/2" 20M C/ CONECTORES DO TIPO N MACHO	100	R\$ 239,03	R\$ 26.293,58

KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006382/ SOBR-006382	CABO COAXIAL CORRUGADO FLEXIVEL 1/2" 30M C/ CONECTORES DO TIPO N MACHO	100	R\$ 345,61	R\$ 38.016,83
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	ATOS-006383/ SOBR-006383	CABO COAXIAL CORRUGADO FLEXIVEL 1/2" 50M C/ CONECTORES DO TIPO N MACHO	70	R\$ 553,22	R\$ 42.598,09
Valor Total para o lote 2: R\$ 645.092,96 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos).					

Brasília, 21 de setembro de 2020.

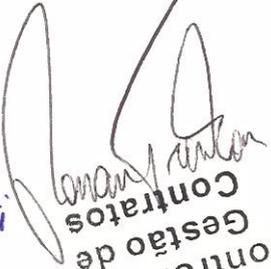
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.


 Nome Isaac Nicholas S. Viana
 Cargo Gerente Executivo
 CPF nº 971 789 935 53

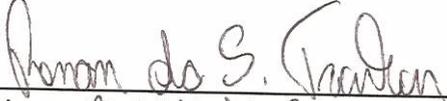

 Nome SÉRGIO G. WEMCESLAU
 Cargo Gerente de Divisão
 CPF nº 140.275.506-67

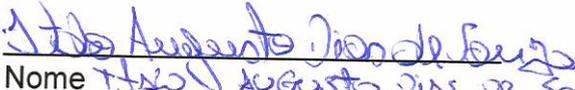
KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA


 Nome DOUGLAS GONZALES SENESKI
 Cargo DIRETOR PRESIDENTE
 CPF nº 024.306.989 - 86


 Controladoria
 Gestão de Contratos

Testemunhas:


 Nome RENAN DA SILVA TRINTIN
 CPF 010.457.069-57

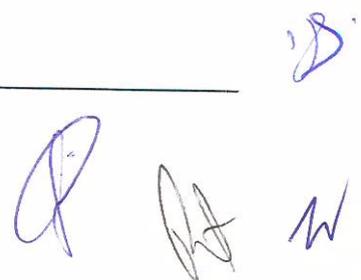

 Nome AUGUSTO DIAS DE SOUZA
 CPF 42927.327-09

DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO****1. Objeto:**

1.1 Aquisição de dispositivos de rastreamento, baterias extras e kit de amplificação e replicação de sinal de celular, via Ata de Registro de Preços, com garantia de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. Especificações Técnicas:**2.1 Dispositivo de Rastreamento;**

- 2.1.1 O dispositivo deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular, memória interna para armazenamento de informações em "buffer", sensor de movimento, sensor de temperatura;
- 2.1.2 Deve possuir no mínimo uma entrada do tipo slot para sim card (chip de dados);
- 2.1.3 Deve ser a prova d'água com proteção IPX7 ou superior;
- 2.1.4 Deve possuir a certificação ANATEL válida;
- 2.1.5 Deve possuir chave ou botão de liga/desliga incorporado na PCB (Printed Circuit Board) atendendo as funções de ativação e desativação das funcionalidades;
- 2.1.6 Deve possuir tecnologia de comunicação GSM (Global System for Mobile) Quadband 850/900/1800/1900 Mhz / GPRS embarcadas;
- 2.1.7 Deve possuir tecnologias de localização GNSS (Global Navigation Satellite System) e GPS (Global Positioning System) embarcadas;
- 2.1.8 Deve possuir armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;
- 2.1.9 Deve possuir interface para comunicação com terminal de dados (computador/notebook);
- 2.1.10 Caso a comunicação com o terminal de dados for via cabo, o mesmo deverá ser via USB com no mínimo 50 cm de comprimento;
- 2.1.11 Deve permitir atualizações do Firmware fornecido pelo fabricante através do software de configuração ou permitir atualização remota;
- 2.1.12 A Contratada deve disponibilizar atualizações dos dispositivos sem ônus durante toda a vigência do contrato;
- 2.1.13 Deve possuir protocolo de interface aérea incorporado;
- 2.1.14 Deve permitir comando remoto via protocolo e por SMS;
- 2.1.15 Deve possuir protocolos de transmissão TCP, UDP e SMS;
- 2.1.16 Deve possuir funcionalidade configuração de modo contínuo, este parâmetro deverá ser configurável pelo usuário permitindo ajustar o intervalo de reporte em segundos ou minutos;
- 2.1.17 Deve possuir funcionalidade modo de economia de energia, este parâmetro deverá ser configurável pelo usuário permitindo ajustar as variáveis: dias da semana, reporte GPRS, reporte GPS, horário específico do reporte, intervalo de reporte em horas e frequência de reporte;
- 2.1.18 Deve permitir envio da posição e status de acordo com os horários pré-estabelecidos;
- 2.1.19 Deve possuir funcionalidade de Cerca Virtual configurável no próprio dispositivo;
- 2.1.20 Deve suportar no mínimo 5 configurações de Cerca Virtual;
- 2.1.21 Deve possuir alarme para indicação de baixo nível de bateria, este parâmetro deverá ser configurável pelo usuário para determinar o nível mínimo de carga para acionamento o alarme;



- 2.1.22 Deve possuir sensor de movimento acelerômetro interno de no mínimo 3 eixos, este parâmetro deverá ser configurável pelo usuário permitindo ajustar as variáveis: duração do movimento, duração do tempo de repouso medido no máximo em segundos, intervalo de envio e limiar de movimento;
- 2.1.23 Deve possuir configuração para mudar o modo de economia de energia para o modo contínuo quando o sensor de movimento acelerômetro for ativado;
- 2.1.24 Deve possuir configuração para mudar do modo contínuo para o modo de economia de energia quando o sensor de movimento acelerômetro indicar em estado de repouso;
- 2.1.25 Deve possuir configuração para mudar do modo de economia de energia para o modo contínuo quando o equipamento ultrapassar os limites configurados na função Cerca Virtual;
- 2.1.26 Deve possuir led's indicadores de status do meio de comunicação GPRS, GPS e operação;
- 2.1.27 Deve funcionar de forma autônoma, sem conexão de fios com dispositivos externos, utilizando como alimentação suas baterias internas;
- 2.1.28 As baterias devem ser de dióxido de manganês de lítio;
- 2.1.29 As baterias internas deverão permitir a utilização mínima do equipamento conforme tabela abaixo:

Em modo economia de energia	Autonomia estimada da bateria
Envio de 01 (um) reporte diário via SMS	Entre 1825 e 1950 dias
Envio de 01 (um) reporte diário via TCP	Entre 1700 e 1825 dias
Envio de 04 (quatro) reportes diários via TCP	Entre 400 e 500 dias
Envio de reportes a cada 5 minutos via TCP	Entre 7 e 10 dias

- 2.1.30 Deve permitir reportar as seguintes informações:
- 2.1.30.1 Status de operação;
- 2.1.30.2 Nível de autonomia da bateria medida em porcentagem (%);
- 2.1.30.3 Temperatura em Celsius;
- 2.1.30.4 Meio de transmissão;
- 2.1.30.5 Localização atual do equipamento latitude e longitude;
- 2.1.30.6 Variável de acurácia de diluição de precisão (DOP);
- 2.1.30.7 Altitude;
- 2.1.30.8 Velocidade;
- 2.1.30.9 Registros das localizações em buffer;
- 2.1.30.10 Status de repouso ou em movimento;
- 2.1.30.11 Identificador da Antena GPRS principal;
- 2.1.30.12 Identificador das Antenas vizinhas;
- 2.1.30.13 Intensidade do sinal captado das Antenas;
- 2.1.30.14 Mudanças no modo de funcionamento;
- 2.1.30.15 Saída da Cerca Virtual;
- 2.1.30.16 Entrada na Cerca Virtual;
- 2.1.30.17 Despertar do rastreador.
- 2.1.31 As dimensões do conjunto dispositivo e baterias devem ser no máximo de 118mm x 70mm x 27mm;

- 2.1.32 Peso não deve ser superior a 180g;
2.1.33 Deve suportar temperatura de operação mínimas de -20°C e máximas de até +60°C;

2.2 Descrição do Funcionamento:

- 2.2.1 O dispositivo deverá transmitir via GPS as informações da situação atual de funcionamento para a plataforma de monitoramento BBTS compondo data, hora, latitude e longitude;
2.2.2 O dispositivo deve ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio da plataforma de Monitoramento, tais como:
2.2.2.1 Alteração remota dos parâmetros de configuração do dispositivo;
2.2.2.2 Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do dispositivo;
2.2.3 Toda comunicação que for originada do equipamento deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude) e temperatura;

2.3 As especificações técnicas mínimas do GPS devem contemplar:

- 2.3.1 Frequência: 1575 Mhz;
2.3.2 Canais: 20 simultâneos;
2.3.3 Precisão: 2 a 25 metros;
2.3.4 Cold start: < 35 segundos;
2.3.5 Warm start < 30 segundos;
2.3.6 Hot start: < 1 segundo;
2.3.7 As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS) devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica do fabricante.

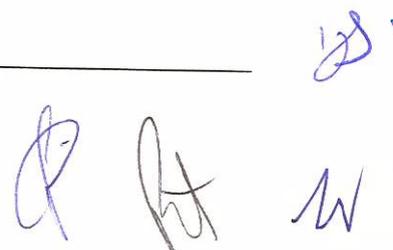
2.4 Bateria Extra:

- 2.4.1 Deve ser composto por baterias, conector, fios de conexão com indicativo de polo positivo e negativo;
2.4.2 Os componentes da bateria devem estar devidamente conectados, envolto por plástico com a identificação dos valores de tensão, corrente e do fabricante das baterias;
2.4.3 Deve possuir mesmas características de peso, dimensão, corrente, tensão, composição química e durabilidade das baterias internas fornecidas originalmente com o dispositivo de rastreamento;
2.4.4 A validade das baterias deve ser de no mínimo 10 anos;

2.5 Kit de Amplificação e Replicação de Sinal de Celular:

- 2.5.1 O Kit de amplificação e replicação de sinal celular é composto por antena externa, antena interna, amplificador e repetidor de sinal, cabos, conectores e divisores de sinal;
2.5.2 O sinal de celular deverá captado pela antena e transmitido via cabo para o repetidor que irá distribuir o sinal no ambiente, podendo ser utilizado por vários celulares ao mesmo tempo.
2.5.3 O Kit deverá ser customizável atendendo as necessidades e características das instalações da BB Tecnologia e Serviços S.A, ou seja, a disponibilização da Antena Externa e Repetidor de Sinal dependerá da frequência utilizada pela operadora de telefonia móvel na localidade onde será instalado o Kit;
2.5.4 O Kit deverá ser capaz de atender frequências na faixa de 800 MHz até 1900 MHz;
2.5.5 Todos componentes do Kit passíveis de regulamentação deverão possuir Certificados de Homologação da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

2.6 Antena Externa:



2.6.1 Deve proporcionar melhora na captação de sinal celular em localidades com baixo nível de sinal ou intermitência, atuar nas faixas de frequências utilizadas pelas principais operadoras do país (Vivo, Tim, Oi, Claro etc.);

2.6.2 As antenas direcionais de banda única com frequências entre 800 MHz até 1900 MHz devem ser constituídas por materiais que garantam durabilidade em ambientes externos como: alumínio anodizado, latão cromado, zamak, polipropileno, aço inox, PVC e ABS;

2.6.3 A antena direcional Quadband deve ser constituída de alumínio especial garantindo durabilidade em ambientes externo;

2.6.4 Para instalação da Antena Externa deve ser fornecido conjuntos de buchas, parafusos, hastes, abraçadeiras e demais componentes necessários para a montagem e fixação;

2.6.5 As antenas direcionais de banda única deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.6.5.1 Ganho de no mínimo 17dBi;

2.6.5.2 Conector do tipo N fêmea;

2.6.5.3 Impedância nominal de 50 Ohms;

2.6.5.4 Peso máximo de 2,5 kg;

2.6.6 As antenas direcionais Quadband deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.6.6.1 Ganho de no mínimo 12dBi;

2.6.6.2 Operar na faixa de frequência entre 800MHz e 1990MHz;

2.6.6.3 Conector do tipo N fêmea;

2.6.6.4 Impedância nominal de 50 Ohms;

2.6.6.5 Peso máximo de 1 kg;

2.7 Antena Interna Omnidirecional de Teto:

2.7.1 A Antena Interna de Teto deverá distribuir o sinal do repetidor de celular para um ou mais ambientes, podendo ser utilizada também para um melhor posicionamento de sinal do repetidor;

2.7.2 Para instalação da Antena Externa deve ser fornecido conjuntos de buchas, parafusos, hastes, abraçadeiras e demais componentes necessários para a montagem e fixação;

2.7.3 As antenas omnidirecionais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.7.3.1 Ganho entre 3 e 5dBi;

2.7.3.2 Operar na faixa de frequência entre 800-960Mhz e 1710-2500Mhz;

2.7.3.3 Conector do tipo N fêmea;

2.7.3.4 Impedância nominal de 50 Ohms;

2.7.3.5 Peso máximo de 500 g;

2.8 Antena Pannel Direcional:

2.8.1 A Antena Pannel Direcional deverá distribuir o sinal do repetidor de celular para um ou mais ambientes, podendo ser utilizada também para um melhor posicionamento de sinal do repetidor.

2.8.2 Deverá permitir instalação em tetos ou paredes, integrando perfeitamente com o ambiente.

2.8.3 Para instalação da Antena Externa deve ser fornecido conjuntos de buchas, parafusos, hastes, abraçadeiras e demais componentes necessários para a montagem e fixação;

2.8.4 As antenas do tipo painel deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

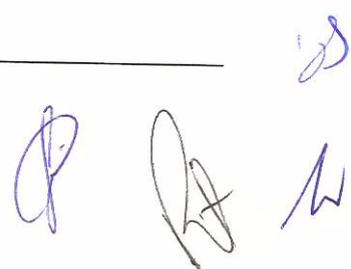
2.8.4.1 Ganho entre 7 e 10 dBi;

2.8.4.2 Operar na faixa de frequência entre 800-960Mhz e 1710-2500Mhz;

2.8.4.3 Conector do tipo N fêmea;

2.8.4.4 Impedância nominal de 50 Ohms;

2.8.4.5 Peso máximo de 600 g;



2.9 Repetidor e Amplificador de Sinal

2.9.1 O Repetidor e Amplificador de Sinal de Celular deve melhorar a captação e a distribuição de sinal de celular em áreas internas, proporcionando alta qualidade e disponibilidade nos sinais 3G/2G (GSM), principalmente em lugares com nível baixo sinal de celular;

2.9.2 O repetidor deverá comportar ser instalado em diversos ambientes como escritórios, galpões, subsolos e galerias;

2.9.3 Deve ser capaz de propagar o sinal em área interna de no mínimo 1.000 m²;

2.9.4 Deve ser fornecido com antena interna omnidirecional;

2.9.5 Para instalação do Repetidor e Amplificador deve ser fornecido conjuntos de buchas, parafusos, hastes, abraçadeiras e demais componentes necessários para a montagem e fixação;

2.9.6 Os repetidores e amplificadores de sinal deverão ser fornecidos atendendo as faixas de frequência de 800MHz, 900MHz e 1800Mhz;

2.9.7 Deverá ser fornecido com fonte bivolt automática, entrada de 90-240 VAC com tensão e corrente de saída compatíveis com o repetidor fornecido;

2.9.8 Os repetidores e amplificadores de sinal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.9.8.1 Ganho Uplink / Downlink de no mínimo 55 dB / 60 dB para as frequências de 800 MHz e 900 MHz;

2.9.8.2 Ganho Uplink / Downlink de no mínimo 65 dB / 70 dB para a frequência de 1800 MHz;

2.9.8.3 Potência de saída Uplink e Downlink de no mínimo 15dBm;

2.9.8.4 Conector do tipo N fêmea;

2.9.8.5 Impedância nominal de 50 ohm;

2.9.8.6 Peso máximo de 2 kg;

2.9.8.7 Temperatura de operação -25 a 55°C;

2.9.8.8 Dimensões máximas de 300mm x 130mm x 60 mm;

2.10 Cabos Conectorizados e Divisores:

2.10.1 O cabo deve ser do tipo coaxial para conexão da antena de celular em repetidores ou em outros equipamentos que sejam compatíveis com a tecnologia do cabo;

2.10.2 O cabo deve possuir excelente acabamento para evitar perda de sinal em excesso e conectores blindados para manter uma conexão satisfatória;

2.10.3 Para distâncias maior ou igual a 20 metros deve ser fornecido cabo do tipo Cellflex de 1/2" possibilitando significativa diminuição da perda de sinal;

2.10.4 Os cabos e conectores devem ser compatível com todos os repetidores de sinal de celular e antenas especificadas nos itens 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9;

2.10.5 Os cabos deverão atender os requisitos mínimos, conforme parâmetros apresentados na tabela abaixo:

Cabo Coaxial	Comprimento	Conectores	Peso Máximo
Cellflex 1/2"	50m	N macho para N macho	15 kg
Cellflex 1/2"	30m	N macho para N macho	9 kg
Cellflex 1/2"	20m	N macho para N macho	6 Kg
RGC-213	15m	N macho para N macho	2 kg
RGC-213	10m	N macho para N macho	1,5 kg

RGC-213	5m	N macho para N macho	1 kg
RGC-213	2m	N macho para N macho	0,5 kg

2.10.6 O Divisor de Sinal deverá ser aplicado caso seja necessário realizar a distribuição do sinal por repetidores, proporcionando maior cobertura nos ambientes;

2.10.7 Deverá possuir uma entrada de sinal e duas saídas;

2.10.8 Os divisores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.10.8.1 Operar na faixa de frequência entre 800Mhz e 2500Mhz;

2.10.8.2 Conector do tipo N fêmea;

2.10.8.3 Impedância nominal de 50 Ohms;

2.10.8.4 Peso máximo de 200 g;

2.11 Instruções gerais

2.11.1 As indicações de nomes de fabricantes e/ou produtos citados nestas especificações são referenciais, podendo ser utilizados materiais equivalentes técnicos, desde que ouvida previamente a BB Tecnologia e Serviços e mantida a razoabilidade do critério de analogia (equivalência técnica).

3. Integração de Dispositivo de Rastreamento

3.1 Com viés de integração com a plataforma de monitoramento da BB Tecnologia e Serviços S.A, deve ser fornecida a documentação do Dispositivo de Rastreamento com o protocolo de comunicação utilizado, descrevendo o layout das mensagens enviadas pelo dispositivo e os comandos necessários (API) para configurar o dispositivo rastreador remotamente.

3.2 A contratada deverá garantir o acesso a toda base de documentos e informações referentes ao Dispositivo de Rastreamento, como: manuais, protocolo de comunicação, layout das mensagens enviadas e comandos necessários (API), guias, diagramas, release notes, change logs, base de bugs conhecidos, vulnerabilidades de segurança, etc.).

4. Subcontratação

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. Condições de Entrega:

5.1 Os itens descritos neste documento devem ser entregues conforme as especificações.

Lote	Item	Componentes do kit de replicação de sinal de	Quantidade
Lote 02	01	Repetidor e amplificador de 800MHz	10
	02	Repetidor e amplificador de 900MHz	10
	03	Repetidor e amplificador de 1800MHz	200
	04	Antena Externa de 800 MHz	10
	05	Antena Externa de 900 MHz	10
	06	Antena Externa de 1800 Mhz	200

07	Antena Omnidirecional de Teto	300
08	Antena Painei Direcional	140
09	Divisor de sinal	220
10	Cabo conectorizado 2 metros	140
11	Cabo conectorizado 5 metros	140
11	Cabo conectorizado 10 metros	60
12	Cabo conectorizado 15 metros	60
13	Cabo conectorizado 20 metros	100
14	Cabo conectorizado 30 metros	100
15	Cabo conectorizado 50 metros	70

5.2 Quantitativos: os equipamentos serão solicitados de acordo com a necessidade da BBTS.

5.3 Os equipamentos deverão ser enviados com frete CIF.

5.4 Locais de entrega:

5.4.1 Estoque Central:

Razão Social: BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0073-59.

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.783-025.

Horário de Entrega: das 08h30min às 12h30min e de 14h às 17h.

5.4.2 CAT – Centros de Assistência Técnica da BBTS: Os endereços podem ser acessados através do link: <https://www.bbts.com.br/a-empresa/sumario-de-centros-de-assistencia-tecnica.html>

5.5 Os equipamentos devem ser entregues em data previamente agendada, devidamente embalados, nas quantidades solicitadas, em até 40 dias corridos, a contar da solicitação formal pela BBTS.

5.6 Também deverá ser entregue os manuais, mídias e documentação técnica necessários à sua integração, instalação, configuração, manutenção, operação, atualização, gerenciamento, monitoração e funcionamento dos equipamentos.

5.7 Em caso de identificação de quaisquer problemas, imperfeições ou avarias de qualquer natureza, a BBTS poderá rejeitar no todo ou parte do(s) equipamento(s) entregue(s), obrigando-se a CONTRATADA a substituir os itens ou lote rejeitada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. O frete para o recolhimento os materiais/equipamentos rejeitados, assim como para o reenvio do novo material, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada.

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0073-59

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843, Vargem Pequena, Rio de Janeiro - RJ

CEP 22.783-025

Inscrição Estadual: 87207846
Inscrição Municipal: 1.020.538-7

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 A instalação dos equipamentos será realizada pela BBTS.

8. Condições de Aceite:

8.1 Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos, originais e de acordo com a especificação técnica.

8.2 Após o acionamento por parte da BBTS, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, conforme especificação e nos quantitativos solicitados no endereço definido no item 5, em até 40 (quarenta) dias corridos do acionamento formal. Não sendo permitida a entrega parcial.

8.3 Em até 10 (dez) dias úteis após a data da entrega, será realizado teste integrado para avaliar se as funcionalidades das soluções estão aderentes ao que está proposto neste documento. Após a validação técnica, serão assinadas por ambas as partes o termo de recebimento.

9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1 Garantia dos Produtos: garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Aceite pela BBTS, garantindo inclusive a substituição das peças, desde que não constatado mau uso por parte da Contratante.

9.2 A garantia também deve contemplar Suporte Técnico e Operacional, através de canal telefônico e/ou e-mail, que consiste na disponibilização de corpo técnico para prestar atendimento à BB Tecnologia e Serviços em dias úteis e em horário comercial referente ao horário oficial de Brasília.

9.3 Os materiais/equipamentos que apresentarem defeitos de componente ou mão-de obra serão substituídos, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

9.4 Os materiais/equipamentos utilizados em substituição deverão ser do mesmo fabricante dos originais.

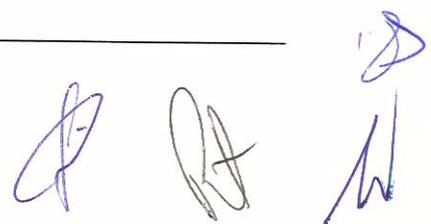
9.5 Os itens substituídos em virtude do acionamento da garantia deverão ser entregues pelo fornecedor, nos locais indicados pela BB Tecnologia e Serviços S.A., no território nacional, sem ônus para BB Tecnologia e Serviços S.A.

9.6 A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus adicional para a BBTS, em no máximo 10 dias após o lançamento das atualizações de versão de softwares e firmwares pelo(s) Fabricante(s), assim como toda documentação relacionada aos upgrades.

9.7 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias corridos após o acionamento da ata, para disponibilizar o software, firmware, documentação, entre outros componentes envolvidos na integração da solução.

10. Condições de Pagamento:

10.1 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento dos equipamentos e serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço, inclusive os custos eventuais para prestações de serviços, com fornecimento acessório de material, ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, encargos sociais, seguros, taxas de administração, frete, custos



com qualquer tipo de deslocamento, material/peças, cessão técnica, licenças inerentes às atividades e tributos, enfim tudo o necessário para o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços.

10.2 O pagamento será efetuado em até dia 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil (preferencialmente) por esta CONTRATADA, contra apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços. A nota fiscal deverá ser emitida após a emissão, pela BBTS, do termo de aceite de entrega dos equipamentos.

10.3 As notas fiscais/faturas indicarão os equipamentos a que se referem e o número da Ata, bem como os números de DGCO e OC constantes na Ata.

10.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser submetidas ao processo de ateste eletrônico pela Contratante. Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA.

10.5 Quaisquer tributos, encargos ou obrigações legais, criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11. Multa:

11.1 O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a Contratada ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

11.2 A BBTS, poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial da Solicitação de Entrega correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

11.3 A BBTS, poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial da Ata correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

11.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.5 São assegurados à BBTS todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.6 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.7 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1 Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará a contratada ao seguinte rebate no valor da fatura.

ATRASO NA ENTREGA	VALOR DO REBATE
6 DIAS	6%
7 DIAS	7%
8 DIAS	8%
9 DIAS	9%
10 DIAS	10%

13. Aspectos de Segurança:

13.1 A Contratada declara e obriga-se a proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

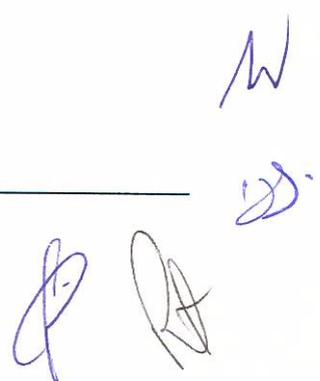
13.2 A Contratada obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

13.3 Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

13.4 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BBTS ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

14. Vigência:

14.1 A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (Gerência requisitante)

Pedido nº..... (sequencial da correspondência)

OC nº 174156

Local e data

KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

(xxx) xxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DGCO Nº 00155/2020- Fornecimento de dispositivo de rastreamento, baterias extras; e kit de amplificação e replicação de sinal de celular - Conforme Ata de Registro de Preços assinada em ___/___/___ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

(carimbo e assinatura)

 Ata de Registro de Preços de Bens e Materiais

DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ENTREGA

Ata DGCO nº 00155/2020 OC(s) nº 174156

Fornecedor: KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:				
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): ___/___/___

Nome do funcionário BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ACEITE

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

- 1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com a ata DGCO nº 00155/2020, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a empresa KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

DOCUMENTO Nº 6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado